



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

Edição n. 2585

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	5
Editais.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	5
Editais.....	6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	5
Súmulas de Convênios.....	7



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 18/2019-PGJ

Altera o Provimento n. 71/2017-PGJ, que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e o Procedimento Administrativo, incluindo a regulação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e da Recomendação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Provimento n. 71/2017-PGJ, conforme estudos e proposições apresentadas pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria n. 2920/2018 para acompanhar a aplicação do Provimento n. 71/2017-PGJ, a partir de sugestões encaminhadas por membros e servidores,

RESOLVE, nos termos do PR.01397.00080/2019-9, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Altera o § 8.º do artigo 2.º do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]

[...]

“§ 8.º O sigilo de identidade poderá ser mantido, fundamentadamente, enquanto, por razões de interesse público, for imprescindível a preservação da identidade do autor da notícia.”

Art. 2.º Altera os §§ 4.º e 6.º do artigo 5.º do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5.º [...]

[...]

“§ 4.º O recurso será protocolado na Secretaria do órgão que a arquivou e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, no prazo de 3 (três) dias após o transcurso do prazo recursal, caso não haja reconsideração.

[...]

“§ 6.º No caso de arquivamento da Notícia de Fato em matéria de defesa do patrimônio público, fundamentado no Provimento n. 04/2012-PGJ, é obrigatória a remessa da decisão, acompanhada da documentação pertinente, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias após o transcurso do prazo recursal, para exame e deliberação do colegiado.”

Art. 3.º Altera o artigo 7.º do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 4.º e não sendo caso de arquivamento, instaurará o procedimento próprio.”

Art. 4.º Altera o § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]

[...]

“§ 3.º Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, deverá submeter sua decisão ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, devendo encaminhar os respectivos autos ao colegiado no prazo de 3 (três) dias, para homologação da declinação de atribuição.”

Art. 5.º Altera o parágrafo único do artigo 15 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a § 1.º, e acrescenta § 2.º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 15 [...]

“§ 1.º A Portaria de instauração terá numeração idêntica a do Inquérito Civil, em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em sistema próprio e autuada.

“§ 2.º A portaria conterá:

“I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil;

“II - o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

“III - o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

“IV - o local e a data da instauração;

“V - a determinação de afixação da portaria no átrio da sede do Ministério Público ou em local de costume, pelo prazo de 15 dias.”

Art. 6.º Altera o § 3.º do artigo 17 do Provimento n. 71/2017-PGJ, e acrescenta o § 13 ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 17 [...]

[...]

“§ 3.º As declarações e os depoimentos sob compromisso serão gravados por meio digital com termo de comparecimento, ou tomados por termo pelo órgão de execução, assinados pelos presentes ou, em caso de recusa, na aposição da assinatura por duas testemunhas.”

[...]

“§ 13. Se no curso na instrução for verificada ocorrência de eventual ilícito de natureza criminal, o presidente da investigação deverá instaurar o procedimento de investigação



pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação ao órgão detentor da atribuição, descrevendo suficientemente o ilícito criminal e os elementos de prova já produzidos.”

Art. 7.º Altera o § 7.º do artigo 22 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

[...]

“§ 7.º A promoção de arquivamento deverá explicitar as providências criminais adotadas em sede de inquérito civil e procedimento preparatório (ajuizamento de ação penal, proposta de transação, pedido de extinção de punibilidade, promoção de arquivamento perante o juízo competente, requisição de Inquérito Policial, Termo Circunstanciado, remessa da notícia de fato ao órgão com atribuição penal) ou contemplar fundamentação sobre a atipicidade da conduta.”

Art. 8.º Altera o artigo 27 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os Avisos publicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsto no seu Regimento Interno, conterão o número dos procedimentos que serão julgados, ordenados por tipo de pauta, e a Promotoria de Justiça.”

Art. 9.º Altera o inciso III e o § 1.º do artigo 29 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.29 [...]

[...]

“III - deliberar pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, para que seja expedida recomendação, proposto ajustamento de conduta ou ajuizada ação, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, hipóteses em que remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro para nele atuar.”

“§ 1.º Qualquer interessado poderá, a partir da cientificação da promoção de arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, no prazo de 10 dias, oferecer recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.”

Art. 10. Altera o § 2.º do artigo 34 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34. [...]

[...]

“§ 2.º É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou ato praticado, de acordo com Provimento editado pelo Procurador-Geral de Justiça.”

[...]

Art. 11. Altera os §§ 4.º ao 9.º do artigo 43 do Provimento n. 71/2017-PGJ, e acrescenta o § 10 ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 43 [...]

[...]

“§ 4.º Quando o compromisso de ajustamento contiver cláusulas referentes exclusivamente à obrigação de fazer sem prazo delimitado, os autos do procedimento administrativo aguardarão em cartório pelo prazo necessário à verificação da estabilidade do cumprimento.

“§ 5.º Cumpridas todas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta, o membro do Ministério Público promoverá fundamentadamente o arquivamento do procedimento administrativo, cientificando o compromissário e, a seu critério, os demais interessados, os quais terão prazo de 10 (dez) dias para recorrer.

“§ 6.º O recurso será protocolado junto ao órgão que promoveu o arquivamento e remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com os autos do procedimento administrativo, para apreciação.

“§ 7.º Não havendo recurso, o procedimento administrativo será arquivado no órgão que o instaurou, cientificando o Conselho Superior do Ministério Público, após escoado o prazo concedido aos demais interessados, com expressa informação acerca de eventual iniciativa recursal.

“§ 8.º Quando determinado pelo Conselho Superior do Ministério Público, por ocasião da homologação do compromisso de ajustamento de conduta ou posteriormente, deverá ser encaminhado o procedimento administrativo juntamente com a cientificação do respectivo cumprimento.

“§ 9.º O Conselho Superior do Ministério Público poderá negar homologação ao arquivamento do procedimento administrativo promovido pelo órgão de execução, determinando as medidas necessárias à comprovação do cumprimento do ajustado.

“§ 10. A eventual alteração de cláusula do termo de ajustamento de conduta deverá ser realizada por aditamento, enviado cópia ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.”

Art. 12. Altera o *caput* e o inciso III do artigo 47 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 47. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim não criminal destinado a:

[...]

“III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis não homogêneos;”

[...]

Art. 13. Altera o *caput* do artigo 48 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Poderá também ser instaurado procedimento administrativo para acompanhamento de cumprimento de decisão judicial, de acordo judicial e de prestação jurisdicional toda vez que o membro do Ministério Público, intimado de decisão judicial provisória ou definitiva, não puder proceder à fiscalização nos próprios autos do processo judicial.”

Art. 14. Altera o artigo 51 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que



passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O órgão de execução poderá firmar termo de autocomposição extrajudicial, nos termos da legislação processual civil, na hipótese do art. 47, inciso III, deste Provimento.”

Art. 15. Altera o artigo 52 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A publicidade dos atos do procedimento administrativo somente será excepcionada nos casos de sigilo legal ou de prejuízo às investigações, bem como na hipótese do § 6.º do artigo 2.º, deste Provimento.”

Art. 16. Altera o *caput* do artigo 53 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.”

Art. 17. Altera o artigo 54 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O procedimento administrativo deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior nos casos dos procedimentos previstos nos incisos I, II e IV, no prazo de 3 (três) dias, depois de cumpridas as cientificações e decorrido o prazo recursal, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, exceto na hipótese do § 8.º do artigo 43.”

Art. 18. Altera o *caput* do artigo 55 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. No caso dos procedimentos administrativos previstos nos incisos I e III do artigo 47, será cientificado da decisão de arquivamento o noticiante e, a critério do órgão de execução, o investigado e os eventuais interessados, cabendo recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, se não houver reconsideração.”

Art. 19. Altera o parágrafo único do artigo 61 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 [...]”

“Parágrafo único. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, do procedimento administrativo ou do procedimento preparatório em que foi expedida, ou em novo procedimento administrativo instaurado na hipótese do parágrafo único do artigo 48 deste Provimento.”

Art. 20. O artigo 67 do Provimento n. 71/2017-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Nas hipóteses em que a declinação de atribuição a outro Ministério Público for deliberada pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsto no § 4.º do art. 2.º e no § 3.º do art.10, a ele caberá a remessa dos autos ao destinatário.

Art. 21. Acrescenta o artigo 68 a 72 ao Provimento n. 71/2017-PGJ, com as seguintes redações:

“Art. 68. O noticiante, sempre que possível, deverá ser notificado do ajuizamento da ação civil pública, respeitada as

regras de sigilo.

“Art. 69. Quando da propositura da ação civil pública, o órgão de execução poderá, se necessário, mediante despacho fundamentado, excluir do procedimento as peças que entenda desnecessárias ao objeto da ação, devendo mantê-las na Promotoria de Justiça enquanto entender necessário, até o trânsito em julgado do processo.

“Art. 70. Os prazos contidos neste Provimento serão contados por dias corridos, excluindo-se o primeiro e computando-se o último dia.

“Art. 71. Este Provimento não se aplica à área criminal.”

“Art. 72. Este Provimento entra em vigor a partir de 1.º de julho de 2018, revogando as disposições em contrário, especialmente os Provimentos n. 55/2005, 26/2008 e 08/2010.

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1.º de abril de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 19/2019

Altera o Provimento n. 32/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Serviços de Apoio Administrativo vinculados à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as funções da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º. Acrescenta a alínea “f” ao inciso V do art. 1.º do Anexo Único do Provimento n. 32/2015, com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]”

[...]

V - [...]

“f) Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.”

Art 2.º. Acrescenta a alínea “g” ao inciso VI do art. 1.º do Anexo Único do Provimento n. 32/2015, com a seguinte redação:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2585

“Art. 1.º [...]

[...]”

VI – [...]”

[...]”

“g) Unidade de Gestão Administrativa.”
[...]

Art. 3.º Acrescenta o § 6.º e respectivas alíneas ao art. 7.º do Anexo Único do Provimento n. 32/2015, com as seguintes redações:

“Art. 7.º [...]”

“§ 6.º – Incumbe à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado:

“a) gerir as necessidades de compra de bens permanentes e materiais de consumo;

“b) gerir os estoques;

“c) zelar pela conservação e acondicionamento dos bens sob sua responsabilidade;

“d) realizar o tombamento dos bens patrimoniais;

“e) manter atualizados os registros de localização, estado de conservação e movimentação dos bens patrimoniais da Instituição, exceto bens imóveis;

“f) realizar o inventário do material estocado;

“g) gerir a logística de distribuição e recolhimento de bens permanentes e materiais de consumo;

“h) executar a política de doações de bens da Instituição.”

Art. 4.º Acrescenta o § 7.º e respectivas alíneas ao art. 8.º do Anexo Único do Provimento n. 32/2015, com as seguintes redações:

“Art. 8.º [...]”

“§ 7.º Incumbe à Unidade de Gestão Administrativa:

“a) auxiliar na gestão administrativa da Divisão;

“b) apoiar o processo de aquisição e contratação de obras e serviços de engenharia;

“c) atuar, quando for o caso, como fiscal ou gestor administrativo dos contratos da Divisão;

“d) manter atualizado o cadastro de bens imóveis;

“e) providenciar o pagamento de taxas e impostos referentes aos bens imóveis;

“f) manter atualizadas as averbações e registros de bens imóveis junto aos Cartórios de Registros de Imóveis e Departamento de Administração do Patrimônio Público do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 5.º Revoga o inciso X do art. 1.º do Anexo Único do Provimento 32/2015 e suas alíneas.”

Art. 6.º Revoga o art. 12 do Anexo Único do Provimento 32/2015, seus incisos e alíneas.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1.º de abril de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 114/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. PR.00576.00215/2019-6, a pedido, o Dr. CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI, Procurador de Justiça, ID n. 3427331, do Quadro de Membros do Ministério Público, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, observado o art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, e artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, em conformidade com a Lei n. 8.625/1993, e Leis Estaduais n.s 6.536/1973, 7.669/1982 e 12.911/2008 (Port. 1172/2019).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 46/2019 – PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00145/2018-7.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de março de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N. 115/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2585

JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- nos termos do Provimento n. 22/2010, a contar de 12 de novembro de 2018, a Portaria n. 2130/2018, que designou o Dr. TIAGO MOREIRA DA SILVA como Diretor Substituto da Promotoria de Justiça Regional do Alto Petrópolis de Porto Alegre (Port. 1164/2019).

DESIGNAR

- nos termos do Provimento n. 22/2010, a contar de 12 de novembro de 2018, a Dra. MARIA ALICE BUTTINI como Diretora Substituta da Promotoria de Justiça Regional do Alto Petrópolis de Porto Alegre, até 30 de junho de 2019, exceto remoção/promoção que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 1165/2019).

NOMEAR

- DOUGLAS PEREIRA GOVÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste Órgão (Port. 1196/2019).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 02/04/2019, no cargo em comissão de Assessor de Subprocuradoria-Geral de Justiça, CC-10, MELISSA GUAGNINI HOFFMANN CUSTÓDIO, tendo entrado em exercício em 03/04/2019.

- habilitada para tomar posse, a contar de 02/04/2019, no cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, CÁTIA LARA MARTINS, tendo entrado em exercício em 03/04/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 075/2019

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mprs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 122/2019

O COORDENADOR DO CAO CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes

Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01750.000.185/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Dom Pedrito. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Leonardo Giron. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dom Pedrito. **OBJETO:** ara instaurar PA Permanente com a finalidade de controle externo da atividade policial de Dom Pedrito. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Dom Pedrito. **CAO comunicado:** CAO CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01217.00006/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Mariangela Renner Bossle. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. **OBJETO:** PA permanente instaurado para verificar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade pelos apenados encaminhados à instituição Colégio Estadual Odila Gay da Fonseca. **Partes:** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01217.00013/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Mariangela Renner Bossle. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. **OBJETO:** PA permanente instaurado para verificar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade pelo apenados encaminhados à instituição União pela Educação-Escola de Educação Infantil Integrar. **Partes:** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01217.00014/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Mariangela Renner Bossle. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. **OBJETO:** PA permanente instaurado para verificar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade pelos apenados encaminhados à instituição EEE Fundamental Pedro Américo. **Partes:** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01217.00015/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Mariangela Renner Bossle. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. **OBJETO:** PA permanente instaurado para verificar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade cumprida pelos apenados encaminhados ao Instituto Cavalô Amigo. **Partes:** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:**



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2585

01217.00016/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mariangela Renner Bossle. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. OBJETO: PA permanente instaurado para verificar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade pelos apenados encaminhados à instituição Centro Comunitário e Cultural de Belém Novo. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01217.00017/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mariangela Renner Bossle. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. OBJETO: PA permanente instaurado para verificar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade cumprida pelos apenados encaminhados à Escola Estadual de Ensino Fundamental Jardim Vila Nova. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01217.00018/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mariangela Renner Bossle. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. OBJETO: PA permanente instaurado para verificar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade pelos apenados encaminhados à instituição Escola Estadual de Ensino Fundamental Margarida Coelho de Souza Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01217.00019/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mariangela Renner Bossle. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre. OBJETO: PA permanente instaurado para verificar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade pelos apenados encaminhados à Escola Estadual de Ensino Médio Oscar Coelho de Souza Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Abril de 2019.

LUCIANO VACCARO,

Coordenador do CAO Criminal e de Segurança Pública.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS
E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.00020.00067/2019-3**

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Convênio; **OBJETO:** A troca de correspondências oficiais por meio eletrônico; **CONVENIENTE:** Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN; **CNPJ:** 92.802.784/0001-90; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de abril de 2019.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.